



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARACAJU**  
força para o desenvolvimento  
CNPJ: 15.469.117/0001-96

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei nº 010/2013

**Assunto :** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Maracaju a celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da notificação de auditoria fiscal – NAF 024/2012, e dá outras providências.

### PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 08 de março de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM

**PRESIDENTE** : DOU INÍCIO A 13<sup>a</sup>.....SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO, DO ANO DE 2.013, CONFORME CONVOCAÇÃO PRÉVIA.

**PRESIDENTE** : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO LAUDO SORRILHA BRUNET PARA A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO PROJETO DE LEI EM PAUTA.

**PRESIDENTE** : SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação Final....., COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI 10/2013....., ORIUNDO DO Emendo.....

Ver. Robert Gustavo Ziemann - **Relator**

Ver. Thiago Olegário Caminha – **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

**PRESIDENTE** : IGUALMENTE SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE .....

Orçamento e Finanças....., COM RELAÇÃO AO MESMO PROJETO DE LEI.

Ver. Rodinei da Silva - **Relator**

Ver. Sebastião Soares Arguelho – **Presidente**

Ver. Hélio Albarello - **Membro**.

**PRESIDENTE** : COLOCAR OS PARECER EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PRESIDENTE** : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECER.

**PRESIDENTE** : SOLICITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO PARA QUE O CITADO PROJETO SEJA APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, PARA QUE O MESMO TENHA SÓMENTE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

**PRESIDENTE** : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

**PRESIDENTE** : COLOCO O PROJETO EM PAUTA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

VER.....>

Ver.....>

**PRESIDENTE** : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

**PRESIDENTE** : NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 010/2013, de 06 de março de 2013.

RECEBI  
06/03/2013  
ÀS 15:10 Hs  
Seja  
FUNCIONÁRIO

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 010/2013, em **REGIME DE URGENCIA**, que:

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Maracaju a celebrar parcelamento de débitos para com o **PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju**, , débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto do NAF Nº 024/2012, e dá outras providências”.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelência o anexo Projeto de Lei para submeter a esta Augusta Casa a autorização para parcelamento dos débitos do Município de Maracaju e Câmara Municipal de Maracaju com o Serviço de Previdência Própria – PREVMAR apurados em auditoria do MPS NAF 024-2012, **e que o débito apurado em auditoria pode ser parcelado conforme o disposto no artigo 36, da Orientação Normativa/MPS Nº 2, DE 31 de março de 2009 e artigo 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10/12/2008, em até 240 (duzentos e quarenta ) meses, conforme disposição legal do Ministério da Previdência.**

Esclarecemos ainda que estamos sem CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária válida, visto que a mesma venceu em 26.12.2012, não sendo permitida a emissão de novo CRP, por conta dos atrasos e demais irregularidades, apontadas em

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP. 79150-000 – Fone (67) 454 1320



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

AUDITORIA do MPS, que são objeto de parcelamento que segue neste projeto.

A Diretora Presidente do PREVMAR, foi até a Câmara e informou ao Presidente sobre a apuração do Ministério da Previdência, passando valores de débitos apurados no NAF 024/2012, e este solicitou o parcelamento dos débitos apurados em 12 vezes, incluso neste Projeto de lei.

Ressalta-se que já foi aprovada a Lei 1.707, porém esta lei não ficou de acordo com as instruções do MPAS, pois fizemos constar valores, quando os valores devem ser calculados pelo próprio CADAPREV NO SITE DO MPAS, não sendo aprovada pelo MPAS, daí este projeto adequando conforme instruções do MPAS.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis e do nobre espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

**EXMO.SR.**

**Vereador EDIO ANTONIO REZENDE DE CASTRO**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROJETO DE LEI N.º 010/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Maracaju a celebrar parcelamento de débitos para com o **PREVMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju**, débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da Notificação de Auditoria Fiscal - NAF N.º 024/2012, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, e a CAMARA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, autorizados a celebrar acordo de parcelamento com o SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - PREVMAR, o Município e Câmara Municipal nos valores para quitação de débitos previdenciários, débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da NAF N.º 024/2012 e Processo Administrativo Previdenciário n.º 052/2012.**

**Art. 2º - O valor do débito para com o SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - PREVMAR, será parcelado, observando o disposto no artigo 36, da Orientação Normativa/MPS N.º 2, DE 31 de março de 2009 e artigo 5º da Portaria MPS n.º**

Rua Appa, n.º 120, Centro - Maracaju/MS - CEP. 79150-000 - Fone (67) 454 1320



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

402 de 10/12/2008, em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos débitos do Município será parcelado em até 240 meses e 60 meses, o valor dos débitos da Câmara Municipal de Maracaju em até 12 meses.

**Parágrafo Segundo:** O vencimento da primeira parcela, objeto deste parcelamento será o último dia do mês subsequente da elaboração do termo.

**Art. 3º.** Os valores objeto de parcelamento com suporte nesta lei deverão ser atualizados pelos índices previsto na legislação local, artigo 22, §1º da Lei nº 1.433/2005, IPCA + 1%, até a data da consolidação do valor a ser parcelado.

**Parágrafo Único** - as parcelas vincendas do ajuste serão calculadas até a data de seu pagamento utilizando a taxa SELIC, para cada parcela deste ajuste.

**Art. 4º.** Fica convencionado, que as parcelas pagas em atraso, serão aplicados os juros previstos na legislação local, artigo 22, §1º da Lei nº 1.433/2005, IPCA + 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** As parcelas do ajuste celebrado na forma desta lei, serão calculadas, utilizando do sistema de calculo de parcelamentos disponibilizados pelo Ministério da Previdência - CADAPREV - em sua pagina na internet, para cada parcela deste ajuste.

**Art. 6º** - Ficam ainda o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Maracaju autorizados a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de MARACAJU e Câmara, em virtude das operações celebradas, com autorização desta lei.

**Art. 7º** - O pagamento das parcelas acordadas será realizado mediante débito junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que fica autorizado expressamente.

Rua Appa, n.º 120, Centro - Maracaju/MS - CEP. 79150-000 - Fone (67) 454 1320



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal nº 1707/2013, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 06 dias do mês de março de 2013.

  
**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal.